



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.1.023 – Escola de Construção Civil

616 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 1.214,85

617 – 02 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 1.080,00

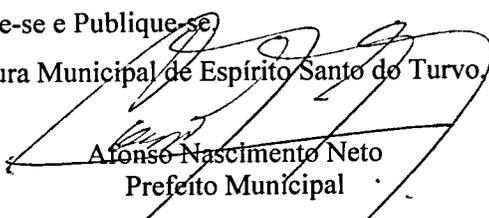
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação.

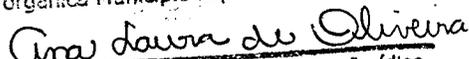
Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nesta secretaria sob nº 857 Em 17/04/2019 Registre-se e Publique-se Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de Abril de 2019.

lei nº 857 fls nº 1 Livro nº 1
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

AUTÓGRAFO Nº 023, 16 de Abril de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 0019 de 15 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.1.023 – Escola de Construção Civil



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

616 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$
1.214,85	
617 – 02 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$
1.080,00	

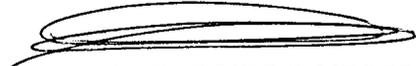
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação.

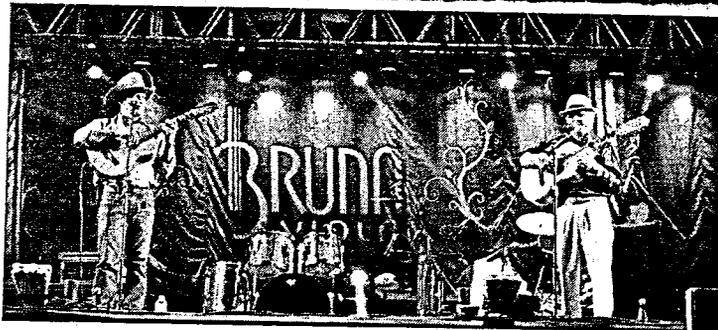
Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 16 Abril de 2019


OSMAR APARECIDO MESSIAS
Presidente da Câmara



Jose Donizete e Morguetinho



Pedro e Yuri



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

EXTRATO DE LEI ORDINÁRIA

1 - Lei Municipal nº 857, de 17 de abril de 2019, "Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" - Escola da Construção Civil.

2 - Lei Municipal nº 858, de 17 de abril de 2019, "Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências" - Pavimentação de Vias Públicas em diversas ruas do Município.

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na Integra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 17 de Abril de 2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Folha de Santa Cruz

EDITORA SANTACRUZENSE LTDA.

Rua: Joaquim Manoel de Andrade, 1145 - Centro
CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
CNPJ 06.128.062/0001-60

DIRETORA GERAL

Iohana N. T. da Silva
(14) 99717-2290

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Patricia Pereira Rodrigues
MTB - 53.621

N.R.: A redação não se responsabiliza pelos artigos e conceitos assinados, tão pouco os endossa, pois representam a opinião pessoal dos autores.

Martins Carreir

Neste sábado, 13, aconteceu no recinto "José Rosso" (Expopardo), a primeira edição do Festival Sertanejo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Apresentaram-se no evento as duplas santa-cruzeses Martins Carreiro e Paulistinha, José Donizete e Morguetinho, Renato Cruz e Vinicius, Jovino e Jovane e Pedro e Yuri. O

